Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob nº 88.185.020/0001-25, representado por seu Prefeito, Sr. José Nestor de Oliveira Bernardes, e a Secretária Municipal de Educação, Sra. Nadir Salla Chiaradia, de acordo com as Leis Municipais nº 3.811, de 26 de dezembro de 2017, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações advindas da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, divulga o Chamamento Público, conforme definido neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidade sem fins lucrativos e/ou com certificado do CEBAS, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para realizar o atendimento educacional em **três Escolas Municipais de Educação Infantil**, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sapucaia do Sul, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, para atendimento educacional de **506 (quinhentos e seis) alunos** de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, nos estabelecimentos de Educação Infantil **EMEI Professora Simone Serafim, EMEI Izabel Cristina Souza da Costa e EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa**, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho que o integra, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e das Leis Municipais nº 3.811, de 26 de dezembro de 2017, dos Decretos Municipais nº 4.274, de 2017, e nº 4.379, de 2018, este com as alterações do Decreto nº 5.425, de 2026, e da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 50/2025.

1.2. A distribuição das vagas por unidade de ensino é a seguinte:

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

UNIDADE DE ENSINO	VAGAS	ETAPA	TURNO
EMEI Professora Simone Serafim	168	Creche (0 a 3 anos e 11 meses)	Integral
EMEI Izabel Cristina Souza da Costa	168	Creche (0 a 3 anos e 11 meses)	Integral
EMEI Carmem Lúcia	170	Creche (0 a 3 anos e 11 meses)	Integral
TOTAL	**506**	**—**	**—**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade da garantia do atendimento em educação infantil no Município de Sapucaia do Sul;

2.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia do Sul tem como obrigação constitucional o atendimento educacional na etapa da Educação Infantil, considerada como início da Educação Básica (Constituição Federal, art. 30, inciso VI);

2.3. Considerando que, de acordo com as estatísticas, é crescente a necessidade da população do Município em obter o amparo do Poder Público no cuidado e escolarização inicial das crianças, bem como atender as demandas das famílias em que as mães precisam trabalhar e necessitam da escola de educação infantil (creches) para acolherem os seus filhos;

2.4. Considerando que a população do Município vem crescendo consideravelmente, pois muitas famílias migram para o município, gerando uma demanda de assistência às crianças por parte do Poder Público;

2.5. Considerando que o Município tem despendido recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas públicas com atenção e cautela, no que tange ao comprometimento das finanças a longo prazo;

2.6. Considerando que vários municípios do país conquistam resultados satisfatórios através da celebração de termos de parceria ou de outros mecanismos de gestão compartilhada, com melhoria do desempenho e também de redução dos custos de manutenção da educação infantil;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

2.7. Considerando a Meta 1 do Plano Municipal de Educação, que trata da universalização da oferta da educação infantil, em especial o item 1.7 da referida meta, que prevê a articulação da oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades de Assistência Social na área da Educação, com a expansão da oferta da rede escolar pública;

2.8. Considerando a **entrada em funcionamento da EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa**, unidade nova da rede municipal, cuja capacidade instalada é de 09 (nove) salas de atividades, integralmente destinadas à etapa creche, totalizando 170 (cento e setenta) vagas em turno integral, e a necessidade de garantir o início do atendimento de forma imediata e regular;

2.9. Considerando que o estabelecimento de parcerias, com vista a alcançar a meta educacional, encontra amparo na legislação da educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDBEN, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, Resolução CNE/CEB nº 01, de 07 de abril de 1999, Lei nº 14.113/2020 e legislação local;

2.10. Diante das justificativas elencadas, a Secretaria Municipal de Educação opta pela realização de parceria com entidades sem fins lucrativos, com o propósito de firmar Termo de Colaboração para a Gestão Compartilhada, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurando a oferta da educação infantil, etapa creche, nas EMEIs Professora Simone Serafim, Izabel Cristina Souza da Costa e Carmem Lúcia Silva da Rosa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Será considerado apto para a celebração do Termo de Colaboração (inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações advindas da Lei Federal nº 13.204, de 2015):

a) Entidade privada, sem fins lucrativos ou com certificado do CEBAS, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, associação ou fundação que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social e educacional, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

c) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Estar de acordo com o Termo de Referência e o Plano de Trabalho elaborados pelo Município, constantes no Anexo IV deste Edital;

c) Estar de acordo com os requisitos e condições previstos neste Edital.

3.3. A entidade sem fins lucrativos deverá estar regularmente constituída no Estatuto Social e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil (CNPJ), e possuir como atividade principal e/ou secundária a atividade de ensino e/ou Educação Infantil.

3.4. É vedada a participação neste Chamamento Público de entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dentre seus dirigentes:

a) Pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Pessoa julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

c) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) Agente Político de Poder ou do Ministério Público, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

e) Dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, na forma do art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

3.5. Não poderão participar do Chamamento Público as entidades que:

a) Estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Poder Executivo Municipal e suas entidades, direta ou indireta;

b) Estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos celebrados com órgãos ou entidades do Município, ou irregulares em relação a quaisquer das exigências da legislação e deste Edital;

c) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto no Termo de Colaboração;

d) Tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- Ocorrência de dano ao erário; ou
- Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

3.6. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que incorra

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

3.7. As Escolas Municipais de Educação Infantil objeto deste Chamamento Público são instituições públicas mantidas pelo Município de Sapucaia do Sul e integrantes do Sistema Municipal de Ensino, competindo ao Município, na condição de mantenedora, o credenciamento e a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, na forma dos arts. 20 a 24 da Resolução CME nº 50/2025. A gestão compartilhada de que trata este Edital não transfere à OSC a condição de mantenedora, não se exigindo dela, para fins de habilitação, credenciamento próprio junto ao CME nem registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.7.1. A OSC selecionada obriga-se a prestar as informações e a documentação necessárias à instrução dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento, inclusive o preenchimento dos Anexos I e II da Resolução CME nº 50/2025, e a observar o prazo de 03 (três) meses de antecedência previsto no art. 25 da mesma Resolução.

3.7.2. O início do atendimento em cada unidade fica condicionado ao credenciamento e à autorização de funcionamento expedidos pelo Conselho Municipal de Educação (art. 20 da Resolução CME nº 50/2025), em especial quanto à EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa, unidade nova da rede municipal.

3.8. A manutenção de instalações e de representação no Município de Sapucaia do Sul constitui condição para a assinatura do Termo de Colaboração, e não critério de classificação ou de habilitação, devendo ser comprovada pela entidade selecionada previamente à celebração do instrumento.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão avaliadas e classificadas considerando-se os critérios deste Edital, que trata dos critérios de avaliação.

4.2. As instituições interessadas em participar do presente Edital deverão:

4.2.1. Apresentar a Proposta Técnica de Plano de Trabalho para execução, que deverá contemplar a descrição completa do projeto a ser executado e cumprir integralmente o Plano de Trabalho anexo, bem como conter necessariamente os seguintes itens:

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

a) Justificativa que demonstre a caracterização de interesses recíprocos e a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados;

b) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para a execução da proposta;

c) Trabalhos realizados ou produzidos e/ou organizados pela entidade proponente;

d) Estimativa de custos, tomando como base a planilha de custo anexa (Anexo VII).

4.2.2. Comprovar experiência prévia, qualificação técnica e capacidade operacional para cumprir o objeto do item 1 deste Edital, por meio de atestados ou contratos anteriormente firmados, que demonstrem:

a) A realização de parcerias firmadas com órgãos e entidades do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

d) Contar na sua equipe com profissionais habilitados, com qualificação e experiência profissional em educação infantil.

4.3. As instituições interessadas em participar do presente Chamamento Público também deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

a) Cópia do estatuto atualizado da entidade proponente, bem como cópia da última Ata de Eleição da diretoria, que demonstre a composição da diretoria;

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada membro da diretoria, conforme Anexo III;

c) Declaração do responsável legal da entidade afirmando a não existência de

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

dívida com o Poder Público, bem como a sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, conforme Anexo III;

d) Cópia do comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e demais dados de identificação do proponente;

e) Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa, de acordo com a legislação de cada ente federado;

f) Para fins de regularidade fiscal, serão juntadas: certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Declaração de que a Entidade e seus dirigentes não estão em mora, inadimplentes com outros convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/cooperação celebrados com órgãos ou entidades do Município, conforme Anexo III;

h) Declaração sobre disponibilidade de pessoal e condições materiais, conforme Anexo II;

i) Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme Anexo V.

j) Comprovante de que a OSC possui, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, inciso V, alínea ‘a’, da Lei nº 13.019/2014;

k) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014;

4.3.1. As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda declarar, conforme Anexo III, não ter incorrido, em suas relações anteriores, em nenhuma das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/cooperação;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

d) Ocorrência de dano ao Erário;

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria ou cooperação.

4.4. Os documentos a que se referem os itens 4.2 e 4.3 deverão ser apresentados pela entidade interessada mediante preenchimento do Formulário de Identificação constante no Anexo IV deste Edital, acompanhado de proposta técnica de Plano de Trabalho e da Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade – Anexo III.

4.5. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, de forma escrita, protocoladas na Prefeitura de Sapucaia do Sul, na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, bairro Santa Catarina, até às 18 horas, conforme prazo estabelecido no Cronograma e Prazos do Edital, item 12.

4.6. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado, contendo o Plano de Trabalho devidamente assinado, com identificação da instituição proponente e os meios de contato (endereço eletrônico, telefone, etc.), constando: "PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **09/2026**", podendo ser entregue pessoalmente, por SEDEX ou Carta Registrada.

4.7. A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

4.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Município.

4.9. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

4.10. Não sendo apresentada a documentação mencionada no item 4, a entidade selecionada será considerada desistente e será convocada a entidade que apresentou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, desde que regular a documentação de habilitação.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção instituída pelo Município será a responsável pela análise e avaliação das propostas apresentadas, bem como dos documentos de habilitação das entidades, observando-se a publicidade, a imparcialidade, a transparência e a

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

impessoalidade no julgamento objetivo das propostas, com base na Lei e nas disposições deste Edital.

5.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por meio da **Portaria Municipal nº 719/2026**.

5.2.1. Deverá ser assegurada a participação de pelo menos um servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Município, nos termos do inciso X do art. 2º e do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.3. Os integrantes da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da análise e avaliação a que se referem os itens 4.2 e 4.3 nos seguintes casos:

a) Tenham interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos cinco anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins;

c) Esteja o integrante ou o respectivo cônjuge ou companheiro(a) litigando judicial ou administrativamente com o proponente;

d) Tenham mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

5.4. O integrante da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente pela nomeação da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.5. Configurado o impedimento previsto no item 5.3, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.7. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 9 para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Na data indicada no cronograma previsto no item 12 deste Edital, a Comissão de Seleção se reunirá para abertura das propostas e avaliação de seus requisitos, conforme previsto no item 7 deste Edital.

6.2. As propostas que atenderem plenamente às exigências descritas no item 4 deste Chamamento Público serão avaliadas pela Comissão de Seleção.

6.3. Os membros da Comissão de Seleção discutirão e avaliarão em conjunto cada um dos critérios mencionados no item 7 e atribuirão nota a cada um deles, consignando a pontuação no Formulário de Avaliação.

6.4. Será lavrada Ata de sessão com o registro do nome da entidade sem fins lucrativos e a respectiva nota, bem como da ordem das entidades selecionadas para fins de verificação da documentação de habilitação.

6.4.1. A eventual causa de desclassificação da entidade também deverá ser consignada em Ata.

6.4.2. Os formulários de Avaliação de cada entidade serão mantidos como anexos da referida Ata.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. As propostas que atenderem plenamente às exigências deste Chamamento Público serão avaliadas pela Comissão de Seleção, conforme os critérios do item 7.2 deste Edital.

7.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para a classificação da proposta.

7.2.1. Tabela – Critérios de Avaliação

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1) Informação sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau de Pleno Atendimento (2,0); Grau Satisfatório de Atendimento (1,0); Não atendimento, atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
2) Adequação da proposta ao valor de referência previsto no item 10.4 deste Edital, considerada a situação previdenciária declarada pela proponente.	2.1 A Estimativa de Custo com Pessoal (Anexo VII) contempla integralmente o quadro mínimo de profissionais previsto no Termo de Referência, com encargos, provisões de férias, 13º salário, rescisões, substituições e escalas, e o custo per capita resultante é igual ou inferior ao valor de referência — Grau pleno de atendimento (2,0); 2.2 A estimativa contempla o quadro mínimo, com lacunas sanáveis na memória de cálculo — Grau satisfatório de atendimento (1,0); 2.3 A estimativa não contempla o quadro mínimo, não reflete os encargos previdenciários efetivamente incidentes sobre a folha da proponente, ou o custo per capita resultante é superior ao valor de referência — Grau insatisfatório (0,0); 2.4 A proposta cujo custo per capita seja inferior ao valor de referência em percentual que comprometa a observância do quadro mínimo será submetida a diligência de exeqüibilidade, na forma do item 5.8, e desclassificada caso não demonstrada a viabilidade.	2,0
3) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de	Grau de Plena Adequação (2,0); Grau Satisfatório de Adequação	2,0

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Critérios de julgamento:

Critério 1. Ações, metas, indicadores, monitoramento e avaliação

1.1 As metas são objetivas?

1.2 Há correspondência entre as ações e as metas?

1.3 Há parâmetros de aferição das metas?

1.4 Os indicadores são aptos à mensuração do cumprimento das metas, resultados e objetivos específicos?

1.5 Há instrumentos de monitoramento e avaliação?

1.6 A metodologia de monitoramento e avaliação é apta ao que se destina?

1.7 Há datas fixadas para o cumprimento das etapas do Plano de Trabalho?

1.8 Os resultados esperados das ações se correlacionam de forma objetiva com as metas a serem atingidas?

Considerando a soma das respostas iguais a “sim”, deverá ser atribuído:

7 ou mais – Grau pleno de atendimento;

entre 4 e 6 – Grau satisfatório de atendimento;

menor que 4 – Grau insatisfatório de atendimento.

Critério 2. Valor de Referência

2.1 A Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio (Anexo VII) contempla integralmente o quadro mínimo de profissionais previsto no Termo de Referência, com os encargos previdenciários efetivamente incidentes sobre a folha da proponente, provisões de férias, 13º salário, rescisões, substituições e escalas, e o custo per capita resultante é igual ou inferior ao valor de referência?

2.2 A estimativa contempla o quadro mínimo, com lacunas sanáveis na memória de cálculo?

2.3 A estimativa não contempla o quadro mínimo, não reflete os encargos previdenciários efetivamente incidentes sobre a folha da proponente, ou o custo per capita resultante é superior ao valor de referência?

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

2.4 A proposta cujo custo per capita seja inferior ao valor de referência em percentual que comprometa a observância do quadro mínimo será submetida a diligência de exeqüibilidade, na forma do item 5.8, e desclassificada caso não demonstrada a viabilidade.

Critério 3. Capacidade técnico-operacional e adequação ao objetivo da política pública

3.1 O objeto cumpre o disposto no Edital?

3.2 O objeto se relaciona com as atividades a serem desenvolvidas?

3.3 O objeto atende às necessidades da política pública prevista no Termo de Referência?

3.4 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Nacional da Educação?

3.5 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Educacional do Município?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim”, deverá ser atribuído:

5 – Grau pleno de atendimento;

entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento;

menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento.

Critério 4. Descrição da realidade do objeto da parceria e relação (nexo) com a atividade/projeto proposto

4.1 As informações do diagnóstico refletem a realidade local?

4.2 São citadas fontes e referências bibliográficas?

4.3 Existe nexo entre as atividades propostas e a realidade educacional?

4.4 As atividades propostas buscam atender e solucionar problemas pontuais educacionais na(s) região(ões)?

4.5 A entidade apresentou uma situação-problema com medidas para solucioná-la?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim”, deverá ser atribuído:

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

5 – Grau pleno de atendimento;

entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento;

menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento.

Critério 5. Disponibilidade de profissionais com habilitação e comprovada experiência na execução do objeto

Grau pleno de atendimento à comprovação da habilitação dos profissionais para atendimento à educação infantil e comprovada experiência na execução do objeto: demanda quantitativa de 100% (2,0).

Grau satisfatório de experiência: atendimento em demanda quantitativa igual ou acima de 70% dos beneficiários da parceria proposta (1,0).

O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo: quantitativo abaixo de 70% dos beneficiários da parceria proposta (0,0).

7.2.1.1. Pontuação Máxima: 10,00 pontos.

7.3. Serão eliminadas as propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) Que recebam nota zero (0) em qualquer dos critérios de julgamento, ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor proposto;

c) Que estejam em desacordo com o Edital;

d) Cujo custo per capita resultante da Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio (Anexo VII) seja superior ao valor de referência previsto no item 10.4 deste Edital;

e) Que, submetidas à diligência de exequibilidade prevista no subitem 2.4 do item 7.2.1, não demonstrem a viabilidade de execução do objeto com observância do quadro mínimo de profissionais.

7.4. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base na tabela, assim considerada a média

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "experiência prévia na realização do objeto". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.1. São consideradas comprovações de experiência prévia na realização do objeto:

a) Declarações/atestados de experiência e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis com o objeto ou de natureza similar à da parceria, emitidos por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas;

b) Termos de parceria com a Administração Pública anteriormente firmados, cujo objeto de execução seja qualitativa e quantitativamente compatível ou de natureza similar ao presente Edital.

7.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, consoante o disposto no art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase competitiva, com a ordenação das propostas selecionadas, a Comissão de Seleção procederá à análise da documentação de habilitação indicada no item 4.3 deste Edital.

8.2. As entidades sem fins lucrativos que atenderem plenamente às exigências descritas no item 4.3 deste Chamamento Público terão a sua documentação analisada pela Comissão de Seleção.

8.3. O não atendimento às exigências deste Edital levará à inabilitação da entidade

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

selecionada, o que deverá ser consignado na Ata de sessão do presente Chamamento Público.

8.4. A critério da Comissão de Seleção e devidamente justificado em Ata, poderão ser realizadas diligências para conferência da documentação de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Comissão.

9. DA ABERTURA DO EDITAL, DO RESULTADO PRELIMINAR, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

9.1. O Edital de Chamamento Público para a seleção das entidades ficará publicado pelo prazo de 30 dias, previsto no item 12.1, quando as entidades deverão entregar os envelopes contendo as propostas seguidas de documentos:

I – Ficha de inscrição, Plano de Trabalho e Declaração de Contrapartida;

II – Documentos de comprovação pedagógica e de habilitação.

9.2. O resultado preliminar de julgamento das propostas e da análise da documentação de habilitação será divulgado no site da Prefeitura (www.sapucaiadosul.rs.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

9.3. Do resultado preliminar caberá recurso para a Comissão de Seleção, que poderá ser interposto até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, devidamente fundamentado. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9.4. Interposto recurso, será dada ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. O Município dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões dentro desse mesmo prazo.

9.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9. Após o julgamento dos recursos ou do transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou entidade pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo do processo de seleção.

9.10. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9.11. Após o recebimento e julgamento da proposta, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9.12. Homologado o resultado do chamamento público, caberá à Secretaria gestora convocar, por meio de publicação no site do Município, carta registrada ou com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, a OSC para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Secretaria Municipal de Educação – Transferências às Instituições Educacionais Sem Fins Lucrativos.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as unidades orçamentárias destinadas à Educação Infantil – Etapa Creche.

10.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo Município será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento de parceria.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

10.4. O valor máximo estimado de recursos municipais disponibilizados para a parceria objeto deste Edital observa o valor per capita mensal do Programa de Gestão Compartilhada da Educação Infantil, apurado com base no custo real de execução na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação dada pelo Decreto nº 5.425/2026, conforme memória de cálculo constante dos autos, o qual constitui teto, cujos valores são de até R$ 1.050,86 (mil e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por aluno em turno integral e de até R$ 525,43 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) por aluno em turno parcial, totalizando o desembolso mensal de até R$ 531.735,16 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) para 506 (quinhentos e seis) alunos, e a previsão de despesa anual de R$ 6.380.821,92 (seis milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), conforme quadro do item 10.4.1.

10.4.1. Quadro de valores referência por unidade de ensino:

UNIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
EMEI Professora Simone Serafim	168	1.050,86	176.544,48	2.118.533,76
EMEI Izabel Cristina Souza da Costa	168	1.050,86	176.544,48	2.118.533,76
EMEI Carmem Lúcia	170	1.050,86	178.646,20	2.143.754,40
TOTAL	**506**	**—**	**531.735,16**	**6.380.821,92**

10.4.2. As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – Órgão 07, na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, conforme classificação por fonte e destinação vigente à época, ficando a execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo empenho. A despesa alcança mais de um exercício financeiro, ficando a execução no exercício de 2026 condicionada à existência de dotação própria na Lei Orçamentária vigente e, nos exercícios subsequentes, à respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, observado o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

10.4.3. Reajuste: decorridos 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Colaboração, o valor per capita poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, mediante requerimento fundamentado da OSC e parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, formalizado por termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4.4. O valor de referência previsto no item 10.4 constitui limite máximo e foi apurado considerando organização não alcançada pela isenção da contribuição previdenciária patronal de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal.

10.4.5. O repasse mensal corresponderá ao custo per capita demonstrado na Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio (Anexo VII) da proposta selecionada, limitado ao valor de referência, e será ajustado ao número de crianças efetivamente atendidas em cada unidade de ensino.

10.4.6. A OSC proponente declarará, no Anexo VII, sua situação quanto à contribuição previdenciária patronal, juntando, quando for o caso, a certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em vigor, devendo a Estimativa de Custo refletir os encargos efetivamente incidentes sobre a sua folha de pagamento.

10.4.7. A certificação de que trata o item 10.4.6 não constitui requisito de participação nem de habilitação, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria e a quantidade de alunos atendidos, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais trabalhistas;

b) Passagens para deslocamentos, nos casos em que assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, admitidos pelo art. 46, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, observado o percentual máximo fixado no Termo de Referência e mediante comprovação das despesas efetivamente incorridas, vedado o repasse de valor fixo não comprovado ou destinado à constituição de reserva, provisão ou fundo próprio da OSC;

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório identificadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.7.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014, sendo essencial e necessária a manutenção de uma conta bancária exclusiva para a movimentação financeira dos recursos e a efetivação dos gastos.

10.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o Município a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas a contrapartida em serviços e desenvolvimento de projetos diferenciados, com vistas à educação de qualidade.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

12. DA ABERTURA DESTE EDITAL

12.1. O Chamamento Público observará o seguinte prazo:

EVENTO	PRAZO
a) Publicação do edital	03/11/2026
b) Prazo de impugnação	23/11/2026
c) Entrega dos envelopes: I (ficha de inscrição, plano de trabalho e declaração de contrapartida) e II (documentos pedagógicos e de habilitação)	03/12/2026
d) Publicação do Resultado Preliminar das propostas e análise da documentação	08/12/2026
e) Recebimento de recursos pela Comissão de Seleção	09/12/2026 a 14/12/2026
f) Ciência dos recursos, para as contrarrazões	18/12/2026
g) Decisão final dos recursos e homologação do resultado final	23/12/2026

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração será ajustado em conformidade com a legislação aplicável, bem como com as informações prestadas pelo proponente por ocasião da apresentação da Proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao Município toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato ou situação prevista neste Edital, ou que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

13.2. A celebração do Termo de Colaboração será precedida de análise e manifestação conclusiva pela Comissão de Seleção, incluindo a participação da Secretaria Municipal de Educação, segundo suas respectivas competências, quanto

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

13.3. ao atendimento das exigências legais e da legislação, bem como quanto às disposições deste Edital.

13.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração compreende o período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

13.5. O Termo de Colaboração terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de dez (10) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 4.5 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação.

14.2. Para esclarecimento de dúvidas a respeito deste Edital e seus anexos, a entidade interessada poderá encaminhar questionamentos exclusivamente pelo e-mail educacao.infantil@edu.sapucaiadosul.rs.gov.br, até dez (10) dias corridos anteriores à data limite para o envio da Proposta.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.4. O ato de encaminhamento da resposta implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive a sua apresentação original para fins de celebração do Termo de Colaboração.

14.5. Os materiais encaminhados pelos proponentes não serão devolvidos, cabendo à Comissão de Seleção instituída pelo Município a decisão sobre o seu arquivamento ou destruição.

14.6. O prazo para envio das propostas inicia-se às 8 (oito) horas do dia posterior à publicação do edital. Os custos e demais ônus de participação na presente seleção

PREFEITURA
Sapucaia do Sul
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação dos projetos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

14.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site oficial do Município: www.sapucaiadosul.rs.gov.br.

14.8. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Seleção, especialmente designada por portaria municipal.

14.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da entidade.

14.10. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento

14.11. apresentado, a proposta correspondente deverá ser desclassificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. O Município deverá ser informado imediatamente caso ocorra alteração nas situações acima referidas, para análise e demais providências, no que couber, durante todo o prazo deste Edital e do Termo de Colaboração a ser celebrado, conforme o caso.

14.12. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.13. O Município não está obrigado a celebrar o Termo de Colaboração, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.14. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

14.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO II – Declaração sobre Disponibilidade de Pessoal e Condições Materiais;

ANEXO III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO IV – Termo de Referência, Formulário de Identificação e Plano de Trabalho;

ANEXO V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VI – Declaração de Contrapartida;

ANEXO VII – Estimativa de Custo com Pessoal da Entidade sem Fins Lucrativos (OSC);

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Sapucaia do Sul – RS, conforme assinaturas digitais.

Assinado digitalmente por:
JOSE NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
***.954.340-**
03/11/2026 14:34:20 -03:00

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
NADIR SALLA CHIARADIA
***.630.800-**
03/11/2026 14:08:12 -03:00

NADIR SALLA CHIARADIA
Secretária Municipal de Educação

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ (nome da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº [___]/2026 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sapucaia do Sul, _____de _____de 2026.

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a _____:

() dispõe de pessoal qualificado, em número suficiente, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros materiais necessários.

A organização adotará as medidas acima, conforme atividades constantes no Plano de Trabalho.

Sapucaia do Sul, _____de _____de 2026.

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____, que NÃO HÁ, no quadro de dirigentes abaixo identificados, Membro de Poder ou do Ministério Público; Dirigente de órgão ou entidade do Município; ou cônjuge/companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de pessoas mencionadas nos cargos supracitados.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE:

Nome do dirigente	Cargo na OSC	Cédula de Identidade	Órgão expedidor
CPF	**Endereço Residencial**	**Telefone**	**E-mail**

Declaramos, ainda, que não contrataremos com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as despesas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.7 do Edital.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Dirigente de órgão ou entidade do Município;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade do Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e as despesas previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.7 do Edital; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra o Município ou

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena preventiva de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaramos, por fim, não ter incorrido, em nossas relações anteriores, em omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria/cooperação; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria ou cooperação.

Sapucaia do Sul, _____de _____de 2026.

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
TERMO DE REFERÊNCIA, FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

1. OSC:	
2. CNPJ:	
3. Endereço:	
4. Cidade / UF / CEP:	
5. Telefone / E-mail / Site:	
6. Nome do responsável:	
7. CPF / C.I. / Órgão expedidor:	
8. Endereço do responsável:	
9. Telefone / E-mail:	
10. Título do projeto:	
11. Período de execução (início/término):	
12. Público-alvo:	Crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses

22.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADORES (Unid./Qtd.)	PERÍODO (Início/Término)

22.2. PLANO DE APLICAÇÃO

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Classificação da Despesa – Especificações	Valor (R$)

23. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

I – Atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses, em turno integral, de forma ininterrupta das 7 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, oferecendo atendimento pedagógico, nutricional, lúdico e afetivo, conforme consta nas diretrizes gerais constantes no anexo, bem como naquelas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – A estrutura física e todos os equipamentos (classes, cadeiras, quadros, caminhas, berços, colchões, colchonetes) e gêneros alimentícios serão fornecidos pela SME, conforme orientação e acompanhamento do Serviço de Nutrição Escolar – SENE;

III – As despesas com material de limpeza, de higiene, de expediente e pedagógico básico serão mantidas pela Entidade;

IV – O Município poderá, em determinadas ocasiões, fornecer material adquirido para o sistema municipal de ensino, de forma a uniformizar o atendimento da educação infantil;

V – A Direção de cada Escola Municipal de Educação Infantil é obrigatória e será exercida por 01 (um) profissional por unidade de ensino, com licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e experiência docente comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos em educação infantil, emitida por instituição credenciada e autorizada a funcionar pelo órgão competente, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução CME nº 50/2025, competindo-lhe realizar as matrículas de acordo com a relação de crianças inscritas e encaminhadas pela SME, bem como a representação frente à APM, criada ou que vier a ser criada;

V-A – A Direção será, em regra, exercida por servidor do quadro do Município. Por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, mediante avaliação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da OSC, poderá ser ajustado que o provimento da função de Diretor em uma, em algumas ou em todas as unidades caiba à Entidade,

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

hipótese em que: (i) permanecem integralmente exigidos os requisitos de habilitação, carga horária e experiência previstos no inciso V; (ii) o custo correspondente deverá constar da Estimativa de Custo com Pessoal (Anexo VII) e ser refletido no valor per capita; e (iii) o ajuste será formalizado por termo aditivo ou por apostilamento, precedido de manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao impacto financeiro e à disponibilidade orçamentária. A alteração não dispensa a existência de Diretor em cada unidade de ensino nem altera a condição do Município de mantenedora das escolas para fins de credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação;

V-B – Independentemente da definição de que trata o inciso V-A, o Município designará 01 (um) Gestor da Parceria, servidor municipal, nos termos do art. 2º, inciso VI, e do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o acompanhamento das 03 (três) unidades objeto deste Edital, competindo-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução, o controle do cumprimento das metas e das relações mínimas de profissionais por criança, a interlocução com a Direção das escolas e com o coordenador da equipe da OSC, e a emissão dos pareceres técnicos de monitoramento e de análise das prestações de contas. A designação do Gestor da Parceria não substitui a Direção de cada unidade de ensino;

VI – A Coordenação pedagógica (Supervisão Escolar) será disponibilizada pela Entidade, 01 (um) profissional por unidade de ensino, com Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou pós-graduação em curso de especialização para atuar na Supervisão Escolar e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do art. 5º, inciso III, da Resolução CME nº 50/2025, não podendo o exercício da função coincidir com turnos concomitantes na função de docente em sala de referência (art. 5º, inciso IV);

VI-A – Considerando que cada unidade de ensino registra mais de 120 (cento e vinte) matrículas, é obrigatória a presença de Orientador Educacional em cada EMEI, a ser disponibilizado pela Entidade, com Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou pós-graduação em curso de especialização na área e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do art. 5º, inciso V e § 1º, alínea 'b', da Resolução CME nº 50/2025. As funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar poderão ser exercidas por um único profissional, desde que possua dupla habilitação (art. 5º, § 2º), hipótese em que a carga horária somada será de 40 (quarenta) horas semanais;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

VII – As atribuições de secretaria escolar serão desempenhadas por auxiliar administrativo disponibilizado pela Entidade, 01 (um) por unidade de ensino, sob orientação da Direção da escola e da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – A Entidade designará um coordenador para a sua equipe em cada escola, o qual terá a responsabilidade de repassar as orientações da Equipe Diretiva da escola, a fim de orientar, acompanhar e avaliar as atividades executadas;

IX – É expressamente proibido o oferecimento de vagas particulares e/ou cobrança de algum valor das crianças atendidas pela Entidade em virtude da prestação de serviços da Gestão Compartilhada;

X – É expressamente proibido qualquer tipo de discriminação às crianças no ambiente escolar, respondendo objetivamente a Entidade em caso de comprovado ato discriminatório por parte de algum de seus funcionários, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade por eventual ocorrência;

XI – A Entidade fica responsável pela segurança das crianças e dos funcionários enquanto estiverem no imóvel no qual será prestado o serviço de educação infantil, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade caso ocorra algum dano material e às pessoas;

XII – A Entidade fica responsável pela guarda e conservação dos bens públicos e do imóvel que lhe for confiado;

XIII – A Entidade será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos profissionais envolvidos, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamentos, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes dessa contratação, isentando integralmente o Município, ressalvadas as obrigações estatutárias deste perante os servidores públicos municipais que ocuparem os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica;

XIV – Em caso de descumprimento da prestação do serviço educacional ou de alguma norma do instrumento, o Município fica autorizado a rescindir a avença mediante notificação com antecedência de 30 dias, observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

23.1. DOS SERVIÇOS

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Atendimento dos serviços em educação infantil, para crianças de zero a três anos e onze meses, realizado em Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou outros espaços especialmente designados, por meio da Gestão Compartilhada, com o preço dos serviços definido por criança/aluno efetivamente matriculado/encaminhado.

23.1.1. FICAM SOB O ENCARGO DA ENTIDADE:

I – DO ATENDIMENTO:

O atendimento às crianças/alunos, nas turmas em que serão matriculadas pelo Município, de acordo com a faixa etária, com a seguinte equipe pedagógica mínima, podendo variar de acordo com a quantidade de vagas atendidas e perfis de cada turma, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Berçário I e II: 01 (um) professor por turma, com formação em curso de graduação de Licenciatura plena em Pedagogia, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal – Magistério, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394/1996 e do art. 5º, inciso VI, da Resolução CME nº 50/2025;

b) Maternal I e II: 01 (um) professor por turma, com formação em curso de graduação de Licenciatura plena em Pedagogia, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal – Magistério, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394/1996 e do art. 5º, inciso VI, da Resolução CME nº 50/2025;

c) O número de adultos por turma deve observar a proporção entre o número de bebês e crianças e o número de profissionais fixada no art. 8º da Resolução CME nº 50/2025, considerada a faixa etária de cada agrupamento e a data-corte de 31 de março do ano vigente, computando-se o professor como profissional de apoio e suporte para efeito desse cálculo (art. 8º, § 3º). Cada turma contará, no mínimo, com 01 (um) professor habilitado e com o número de atendentes de Educação Infantil necessário à observância dessa proporção;

c.1) O atendente de Educação Infantil, na condição de profissional de apoio e suporte, deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima de nível médio, atuando sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado, sendo-lhe vedado, a qualquer título ou pretexto, assumir as responsabilidades e funções do docente de sala de referência, nos termos do art. 5º, inciso VII e §§ 1º e 2º, da Resolução CME nº 50/2025;

d) A Entidade é responsável pela garantia do profissional de apoio para crianças

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

com necessidades educacionais especiais que apresentarem necessidade, mediante avaliação do profissional da Sala de Recursos Multifuncionais – SRM e prévia avaliação pelo serviço pedagógico da SME, observado o art. 7º da Resolução CME nº 50/2025. Esse profissional não se confunde com o estagiário: admite-se estagiário de Ensino Médio na modalidade normal/Magistério ou de Licenciatura em Pedagogia, mediante comprovação de matrícula e com acompanhamento do professor da sala de referência (art. 5º, inciso VII, §§ 3º e 4º), não podendo o estagiário ser computado para efeito das relações mínimas de profissionais por criança previstas neste Termo de Referência.

TURMA / FAIXA ETÁRIA	RELAÇÃO CRIANÇA/PROFISSIONAL DE APOIO E SUPORTE E CRIANÇA/PROFESSOR (art. 8º da Resolução CME nº 50/2025)
BERÇÁRIO I – 0 a 11 meses	até 05 (cinco) crianças por profissional de apoio e suporte; até 18 (dezoito) crianças por professor
BERÇÁRIO II – 1 ano a 1 ano e 11 meses	até 08 (oito) crianças por profissional de apoio e suporte; até 18 (dezoito) crianças por professor
MATERNAL I – 2 anos a 2 anos e 11 meses	até 09 (nove) crianças por profissional de apoio e suporte; até 18 (dezoito) crianças por professor
MATERNAL II – 3 anos a 3 anos e 11 meses	até 12 (doze) crianças por profissional de apoio e suporte; até 20 (vinte) crianças por professor

a) O número de vagas está vinculado ao número de salas destinadas ao atendimento das crianças/alunos em cada escola;

b) Considerando a Gestão Compartilhada, a distribuição de turmas e vagas por EMEI é a seguinte:

EMEI PROFESSORA SIMONE SERAFIM

TURMAS	CRIANÇAS POR TURMA	VAGAS
01 turma de Berçário I	18 crianças	18
02 turmas de Berçário II	18 crianças	36
03 turmas de Maternal I	18 crianças	54
03 turmas de Maternal II	20 crianças	60
Total de vagas		**168**

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

EMEI IZABEL CRISTINA SOUZA DA COSTA

TURMAS	CRIANÇAS POR TURMA	VAGAS
01 turma de Berçário I	18 crianças	18
02 turmas de Berçário II	18 crianças	36
03 turmas de Maternal I	18 crianças	54
03 turmas de Maternal II	20 crianças	60
Total de vagas		**168**

EMEI CARMEM LÚCIA

TURMAS	CRIANÇAS POR TURMA	VAGAS
01 turma de Berçário I	18 crianças	18
01 turma de Berçário II	18 crianças	18
03 turmas de Maternal I	18 crianças	54
04 turmas de Maternal II	20 crianças	80
Total de vagas		**170**

c) Na EMEI Carmem Lúcia, as 03 (três) salas de atividades originalmente projetadas para turmas de pré-escola serão destinadas a turmas de maternal, não havendo oferta de pré-escola na unidade. A capacidade de cada turma observa o limite de crianças por professor fixado neste Termo de Referência, independentemente da lotação prevista no projeto original da sala.

c.1) O agrupamento das crianças respeitará a organização por faixa etária e a metragem exigida pela legislação vigente, observada a área mínima de 1,20 m² por criança na sala de referência (Anexo I da Resolução CME nº 50/2025) e as normas de organização e metragem dos espaços físicos estabelecidas pela SES/RS (art. 21, inciso IV). Havendo agrupamento de turmas, será respeitada a faixa etária menor para efeito do número de crianças e de profissionais, na forma do art. 9º, parágrafo único, da Resolução CME nº 50/2025.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

d) Em observância às relações criança/profissional estabelecidas no art. 8º da Resolução CME nº 50/2025, computando-se o professor como profissional de apoio e suporte (art. 8º, § 3º), a composição mínima de profissionais por tipo de turma é a seguinte:

TURMA	CRIANÇAS POR TURMA	PROFESSOR	ATENDENTES	ADULTOS POR TURMA
Berçário I – 0 a 11 meses	18	01	03	04
Berçário II – 1 a 1 ano e 11 meses	18	01	02	03
Maternal I – 2 a 2 anos e 11 meses	18	01	02	03
Maternal II – 3 a 3 anos e 11 meses	20	01	01	02

e) O quadro mínimo de profissionais da equipe pedagógica a ser disponibilizado pela Entidade, por unidade de ensino, é o seguinte:

UNIDADE DE ENSINO	TURMAS	CRIANÇAS	PROFESSORES	ATENDENTES	ADULTOS
EMEI Professora Simone Serafim	09	168	12	18	30
EMEI Izabel Cristina Souza da Costa	09	168	12	18	30
EMEI Carmem Lúcia	09	170	12	17	29
TOTAL	**27**	**506**	**36**	**53**	**89**

e.1) Do quantitativo de professores previsto na alínea 'e', 09 (nove) são professores de sala de referência, 01 (um) atua na sala múltipla, 01 (um) no Atendimento Educacional Especializado – AEE e 01 (um) permanece em regime de substituição, destinado à cobertura de férias, licenças e demais afastamentos, sem prejuízo do disposto na alínea 'h'. Do quantitativo de atendentes, 02 (dois) por unidade destinam-se a substituições e a atendimentos específicos, não sendo computados na composição mínima das turmas prevista na alínea 'd'.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

e.2) Além da equipe pedagógica, a Entidade disponibilizará, por unidade de ensino, a seguinte equipe de apoio técnico-pedagógico e administrativo:

UNIDADE DE ENSINO	ORIENTADOR EDUCACIONAL (20h)	SUPERVISÃO ESCOLAR / COORD. PEDAGÓGICA (20h)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (secretaria)	COORDENADOR DA EQUIPE DA OSC	TOTAL
EMEI Professora Simone Serafim	01	01	01	01	04
EMEI Izabel Cristina Souza da Costa	01	01	01	01	04
EMEI Carmem Lúcia	01	01	01	01	04
TOTAL	**03**	**03**	**03**	**03**	**12**

e.3) As funções de Orientador Educacional e de Supervisor Escolar poderão ser exercidas por um único profissional por unidade de ensino, desde que comprovada a dupla habilitação, na forma do art. 5º, § 2º, da Resolução CME nº 50/2025, hipótese em que o quadro da alínea 'e.2' será atendido com 01 (um) profissional de 40 (quarenta) horas semanais em lugar de 02 (dois) de 20 (vinte) horas.

e.4) O quantitativo de atendentes de Educação Infantil fixado neste Termo de Referência poderá ser revisto durante a vigência da parceria em razão de necessidades específicas das crianças matriculadas, notadamente nos casos de crianças público-alvo da Educação Especial, de crianças que demandem cuidado individualizado ou de alteração na composição etária das turmas. A revisão será precedida de avaliação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da OSC, formalizada em relatório técnico subscrito por ambas, do qual constarão a justificativa, o quantitativo pretendido, o prazo de vigência do acréscimo e o respectivo impacto financeiro. A concessão é facultativa e dependerá de manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação e de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando à OSC direito subjetivo ao acréscimo do quantitativo nem à

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

correspondente ampliação do repasse. Deferida a revisão, será ela formalizada por termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, e o quantitativo retornará ao patamar original quando cessarem os motivos que a justificaram, mediante nova avaliação conjunta.

f) O atendimento em turno integral compreende 11 (onze) horas diárias ininterruptas, das 7 às 18 horas. Cada grupo de crianças contará com professor com carga horária diária de 08 (oito) horas, nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CME nº 50/2025, período durante o qual será observada a relação professor/criança fixada neste Termo de Referência. Nas demais horas do período de funcionamento, a Entidade assegurará, por meio de escalas, a observância integral da relação criança/profissional de apoio e suporte, mantida a presença de, no mínimo, 01 (um) professor habilitado por unidade de ensino durante todo o horário de funcionamento, respeitada a jornada legal de cada profissional.

g) Além da equipe pedagógica, a Entidade deverá disponibilizar, por unidade de ensino, 01 (um) coordenador da equipe da OSC, 03 (três) profissionais de cozinha, 03 (três) profissionais de limpeza e 02 (dois) profissionais de portaria, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação dada pelo Decreto nº 5.425/2026, totalizando 09 (nove) profissionais de cozinha, 09 (nove) de limpeza e 06 (seis) de portaria no conjunto das três unidades, todos dimensionados na Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio (Anexo VII). O quantitativo de 02 (dois) profissionais de portaria por unidade destina-se à cobertura das 11 (onze) horas diárias de funcionamento mediante escala. O profissional responsável pelo preparo da alimentação escolar deverá ter, preferencialmente, o Ensino Fundamental e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, e o profissional responsável pela limpeza, preferencialmente, o Ensino Fundamental e carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Resolução CME nº 50/2025. A elaboração e a orientação do cardápio permanecem a cargo de nutricionista do Serviço de Nutrição Escolar – SENE (art. 5º, inciso VIII).

h) A cobertura de férias, licenças, afastamentos e demais substituições é de responsabilidade exclusiva da Entidade e deverá estar contemplada na estimativa de custo, de modo que não haja descontinuidade do atendimento nem redução das relações mínimas de profissionais por criança.

i) A comprovação da habilitação dos profissionais do magistério, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394/1996, deverá ser mantida atualizada e disponibilizada à Secretaria

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Municipal de Educação sempre que houver admissão, substituição ou desligamento.

j) A Entidade deverá manter e executar programa anual de capacitação e formação continuada para os profissionais que atuam nas unidades, nos termos do art. 6º da Resolução CME nº 50/2025, disponibilizando-o à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação sempre que solicitado;

k) A Entidade deverá manter atualizado o quadro de recursos humanos de cada unidade, na forma do Anexo II da Resolução CME nº 50/2025, com nome, titulação concluída, função exercida, carga horária, turno e horário de cada profissional.

II – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Caberá à instituição parceira o preparo da alimentação, conservá-la e servi-la às crianças/alunos nos horários previstos no Plano Alimentar. A realização do preparo da alimentação escolar segue a orientação do Serviço de Nutrição Escolar – SENE, seguindo o mesmo cardápio das demais escolas municipais.

III – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR:

a) Os horários de atendimento devem atender à finalidade da Unidade Escolar e à necessidade da comunidade na qual está inserida;

b) O horário de funcionamento da Unidade Escolar segue aquele previsto no Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação dada pelo Decreto nº 5.425/2026: turno integral – das 7 às 18 horas; turno parcial manhã – das 7 às 12 horas; turno parcial tarde – das 13 às 18 horas;

c) O Calendário Escolar segue aquele estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para as demais escolas da rede municipal de ensino.

IV – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO:

a) A elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve estar embasada nas disposições de Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação. A elaboração e/ou reformulação de qualquer das medidas pedagógicas será realizada mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Serviço Pedagógico, observados os arts. 15 e 16 da Resolução CME nº 50/2025, devendo o Projeto Político-Pedagógico ser construído de forma participativa com a comunidade escolar;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

b) Garantir um atendimento integral e de qualidade, respeitando as orientações das Diretrizes da Educação Infantil, em níveis Nacional e Municipal;

c) Possibilitar o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

d) Desenvolver atividades pedagógicas e de recreação em espaço adequado, com brincadeiras, jogos pedagógicos e lazer;

e) Qualificar a equipe de professores e de atendentes de Educação Infantil por meio de formações continuadas.

f) A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para a etapa, sem objetivo de promoção, nos termos do art. 17 da Resolução CME nº 50/2025.

V – COMPETE À OSC:

a) Comunicar qualquer anormalidade mensalmente, por meio de relatório por escrito dirigido ao fiscal da parceria;

b) Entregar, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, a prestação de contas, acompanhada de relatório mensal contendo o diário de classe com a relação nominal e a frequência diária das crianças/alunos, bem como a movimentação, para análise e liberação dos recursos, observados os procedimentos de expedição e arquivamento da documentação da vida escolar previstos no art. 34 da Resolução CME nº 50/2025;

c) Permitir o acesso aos fiscais e à Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do presente Termo de Colaboração nas dependências da Escola e/ou em qualquer outro espaço que desenvolva atividades educacionais e recreativas, em qualquer período do mês;

d) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

e) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza do espaço escolar, bem como pelos pequenos reparos e pela manutenção preventiva de natureza predial, na forma do inciso VI deste item e do art. 3º-A do Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

dada pelo Decreto nº 5.425/2026;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.274/2017 e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

h) Indicar ao menos 01 dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

i) Executar a parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

j) Responder com exclusividade pela capacidade e orientações técnicas dos profissionais necessários à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

k) Manter contrato de trabalho que assegure os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus colaboradores e prestadores de serviços;

l) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados;

m) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

n) Responsabilizar-se pela preservação dos equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

o) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

p) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e ao Tribunal de Contas, relativamente aos processos, documentos e informações referentes a este

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

q) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

r) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada irregular, depois de exaurida a fase recursal. Mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

s) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

VI – DA CONSERVAÇÃO E DOS PEQUENOS REPAROS:

a) Caberá à Entidade, na forma do art. 3º-A do Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação dada pelo Decreto nº 5.425/2026, a conservação do imóvel e a execução, com recursos da parceria, dos pequenos reparos e da manutenção preventiva de natureza predial, compreendidos: reparos hidráulicos de pequeno porte, tais como torneiras, sifões, válvulas de descarga, caixas acopladas, vazamentos aparentes e desentupimentos localizados; reparos elétricos de pequeno porte, tais como lâmpadas, reatores, luminárias, tomadas, interruptores e disjuntores; pintura de manutenção e retoques; fixação e ajuste de portas, janelas, fechaduras, dobradiças, persianas e telas de proteção; reposição pontual de vidros, forros e revestimentos; e conservação do mobiliário e dos brinquedos do parque;

b) Permanecem a cargo do Município as intervenções de natureza estrutural, as obras de ampliação, reforma ou adequação, a manutenção corretiva de grande porte, a substituição de sistemas e de equipamentos permanentes e as medidas necessárias ao licenciamento da edificação, inclusive quanto à proteção contra incêndio, bem

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

como as despesas de água, energia elétrica, gás, telefonia e acesso à internet;

c) Para os efeitos deste Termo de Referência e em cumprimento ao art. 3º-A, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.379/2018, considera-se pequeno reparo a intervenção cujo custo unitário não exceda R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência e que não demande projeto, responsável técnico ou paralisação das atividades da unidade de ensino;

d) A Entidade comunicará formalmente à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de dano que exceda o limite da alínea "c", abstendo-se de executá-lo;

e) A Entidade manterá registro das intervenções realizadas, do qual constarão data, natureza, local e custo, que integrará a prestação de contas mensal;

f) As benfeitorias necessárias ou úteis executadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) Os custos decorrentes deste inciso deverão constar da Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio (Anexo VII) e estar refletidos no valor per capita proposto.

VII – DOS CUSTOS INDIRETOS DE GESTÃO:

a) Em cumprimento ao art. 10, § 7º, do Decreto Municipal nº 4.379/2018, com a redação dada pelo Decreto nº 5.425/2026, os custos indiretos necessários à execução do objeto, admitidos pelo art. 46, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, observarão o percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o custo de pessoal e encargos da parceria;

b) O repasse dos custos indiretos fica condicionado à comprovação das despesas efetivamente incorridas, sendo vedado o repasse de valor fixo não comprovado, bem como de valores destinados à constituição de reserva, provisão ou fundo próprio da Entidade não vinculados à execução do objeto;

c) As despesas compartilhadas com outras atividades da Entidade serão rateadas segundo critério objetivo declarado no Plano de Trabalho, com indicação da base de cálculo adotada, vedado o rateio sem demonstração, nos termos do art. 10, § 8º, do mesmo Decreto.

23.2. FICAM SOB O ENCARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

a) A oferta da alimentação adequada a cada faixa etária, conforme diretriz nutricional organizada e acompanhada pelo Serviço de Nutrição Escolar – SENE. O Município fornecerá os gêneros alimentícios, o cardápio e o acompanhamento de nutricionista;

b) Disponibilizar os serviços de manutenção predial corretiva de grande porte e de natureza estrutural, as obras de ampliação, reforma ou adequação, a substituição de sistemas e equipamentos permanentes e as medidas necessárias ao licenciamento da edificação, inclusive quanto à proteção contra incêndio, ressalvadas as intervenções atribuídas à Entidade pelo inciso VI do item 23.1.1, bem como arcar com as despesas de água, energia elétrica, gás, telefonia e acesso à internet das unidades de ensino;

c) A adequação das dependências, banheiros, refeitórios, mobiliários e utensílios, em conformidade com a faixa etária das crianças/alunos e com os parâmetros de infraestrutura dos arts. 18 e 19 da Resolução CME nº 50/2025;

d) Comunicar e orientar o preposto da entidade para que os objetivos administrativos e pedagógicos sejam atendidos conforme planejamento;

e) Exigir dos pais e responsáveis esclarecimentos quanto às razões de possíveis ausências dos filhos na escola;

f) Manter atualizado o controle de vagas, a fim de dirimir a lista de espera da Secretaria, respeitando a ordem de inscrição de matrícula, idade e vaga oferecida, direcionando à direção da escola a efetivação da matrícula;

g) O controle do preenchimento de vagas seguirá a lista de espera da SME/Coordenação de Educação Infantil, respeitando a ordem de inscrição de matrícula, idade e vaga oferecida, ficando sob a responsabilidade da Direção da Escola a efetivação da matrícula;

h) Fornecer o monitoramento e câmeras de segurança, nos moldes do fornecimento nas demais escolas da rede municipal;

i) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou reduzir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

j) Designar os Diretores pertencentes ao quadro de servidores para desempenhar as atribuições nas respectivas escolas da Gestão Compartilhada, observados os requisitos de habilitação e de carga horária do art. 5º, inciso I, da Resolução CME nº 50/2025, ressalvada a hipótese do inciso V-A do item 23, bem como designar o Gestor

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

da Parceria de que trata o inciso V-B do mesmo item;

k) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

l) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

m) Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

n) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

o) Apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

p) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

24. RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO

I – Fortalecer o atendimento em Educação Infantil no Município de Sapucaia do Sul, em parceria com o terceiro setor;

II – A Gestão Compartilhada possui a finalidade de reduzir custos referentes à criança/aluno, primar pela economicidade, bem como manter o compromisso com o efetivo trabalho qualificado, respeitada a legislação vigente da educação infantil;

III – Além da manutenção do desempenho satisfatório na oferta da educação infantil, os custos com a Gestão Compartilhada serão consideravelmente reduzidos, comparativamente aos preços atualmente orçados, conforme demonstrativo e orçamentos anexos.

25. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

25.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

25.1.1. A educação é um fim público em sua manifestação mais ampla. Além de constituir garantia constitucional e direito social de toda pessoa (art. 6º da Constituição

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Federal de 1988), a educação é dever do Estado, conforme art. 205 da CF/88. Quanto à Educação Infantil, o art. 208, inciso I, assegura como direito de toda criança a educação básica a partir dos 4 anos, e o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola. Em regulamentação ao comando normativo constitucional, a Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN) dispõe, em seu art. 29, que a educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos de idade. O art. 30 do mesmo diploma regula a forma como será oferecida a educação infantil: para crianças de até três anos de idade, em creche ou entidade equivalente, e de quatro a seis anos de idade, em pré-escolas.

25.1.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por seu turno, repete quase literalmente o dispositivo constitucional, porém amplia a faixa etária que deve ser atendida por este aparelho educacional e assistencial.

25.1.3. Nas regiões onde estão localizadas as EMEIs Professora Simone Serafim e Izabel Cristina Souza da Costa, a demanda de vagas para a etapa creche é muito significativa. Em ambas as regiões ocorreu aumento populacional em decorrência de novas apropriações territoriais, fazendo com que as famílias busquem atendimento escolar para seus filhos. Para as crianças de zero a três anos e onze meses, as unidades de ensino, neste momento, não atendem integralmente a demanda registrada, sendo fundamental o efetivo trabalho educacional naquelas regiões, que abrange não só o atendimento às crianças, como também proporciona condições para que os pais possam trabalhar, contando com o atendimento educacional de qualidade para as crianças, nas respectivas escolas.

25.1.4. A **EMEI Carmem Lúcia** constitui nova unidade da rede municipal, cuja entrada em funcionamento amplia em 170 (cento e setenta) vagas a oferta da etapa creche em turno integral, distribuídas em 09 (nove) turmas, atendendo demanda reprimida registrada na lista de espera da Coordenação de Educação Infantil e reduzindo a dependência do sistema de compra de vagas na rede privada.

26. PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

26.1. O Plano de Trabalho, Anexo IV, deverá ser executado com estrita observância às cláusulas contidas no Termo de Colaboração.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

UNIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
EMEI Professora Simone Serafim	168	1.050,86	176.544,48	2.118.533,76
EMEI Izabel Cristina Souza da Costa	168	1.050,86	176.544,48	2.118.533,76
EMEI Carmem Lúcia	170	1.050,86	178.646,20	2.143.754,40
TOTAL	**506**	**—**	**531.735,16**	**6.380.821,92**

27. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA	MÊS/ANO DO REPASSE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R$)
01			531.735,16
02			531.735,16
03			531.735,16
04			531.735,16
05			531.735,16
06			531.735,16
07			531.735,16
08			531.735,16
09			531.735,16
10			531.735,16
11			531.735,16
12			531.735,16
13			531.735,16
14			531.735,16

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

PARCELA	MÊS/ANO DE COMPETÊNCIA	MÊS/ANO DO REPASSE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R$)
15			531.735,16
16			531.735,16
17			531.735,16
18			531.735,16
19			531.735,16
20			531.735,16
21			531.735,16
22			531.735,16
23			531.735,16
24			531.735,16
TOTAL			**12.761.643,84**

27.1. Os repasses serão efetivados até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente específica para a movimentação de recursos da parceria.

27.2. Os valores compreendem a capacidade máxima de atendimento das crianças/alunos, e a efetivação dos desembolsos será ajustada pela quantidade de criança/aluno atendido.

27.3. Os meses de competência e de repasse serão preenchidos por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, observada a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

27.4. O valor indicado em cada parcela corresponde ao valor máximo estimado, calculado sobre a totalidade das 506 (quinhentas e seis) vagas, e será ajustado ao número de crianças efetivamente atendidas em cada unidade de ensino no respectivo mês de competência.

27.5. A execução nos exercícios subsequentes fica condicionada à respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, observado o art. 16 da Lei

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

Complementar nº 101/2000.

28. Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA.

29. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

29.1. A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho realizado pela Coordenação de Educação Infantil, trimestralmente.

29.2. A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação da execução do Termo de Colaboração realizará a aferição de resultados qualitativos, mediante critérios como estabelecimento de vínculo na comunidade escolar, nível de satisfação dos pais, absenteísmo dos alunos e profissionais, ocorrências registradas, higiene e limpeza nas instalações e zelo pela conservação dos mobiliários, equipamentos e instalações concedidas.

30. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

30.1. Fica assegurado ao Parceiro Público o direito à fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do instrumento firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como realizar vistorias a qualquer tempo.

30.2. Fica facultado ao Parceiro Público a variação para mais ou para menos de até 25% (vinte e cinco por cento) do número de crianças/alunos estimados para atendimento, independentemente de autorização do Parceiro Outorgado. Acima desse percentual, o aumento só poderá ocorrer com a anuência de ambos os parceiros.

30.3. Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Colaboração, do Decreto Municipal ou da legislação municipal sobre a prestação de contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosado(s).

30.4. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4.274/2017, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, da Prefeitura de Sapucaia do Sul e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções:

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

I – advertência;

II – suspensão temporária, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

30.5. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

30.6. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.

30.7. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

30.8. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

30.9. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 30.4 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

31. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

31.1. O foro da Comarca de Sapucaia do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Colaboração.

31.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou outro documento expresso sobre o qual se manifestará a Procuradoria do Município.

PREFEITURA
Sapucaia do Sul
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada Entidade:

() Está regularmente constituída;

() Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

() Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

() Não teve as contas rejeitadas pelo Município nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

() Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo do Município sancionador e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

() Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

() Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Sapucaia do Sul, _____de _____de 2026.

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (se houver)

Declaro, em conformidade com o Edital nº [___]/2026, que a _____dispõe de contrapartida, na forma de serviços, no valor total de R$ _____ (_____), conforme identificados no Plano de Trabalho.

Declaro, igualmente, que a Entidade dispõe do pessoal qualificado para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do Edital.

Sapucaia do Sul, _____de _____de 2026.

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

ESTIMATIVA DE CUSTO COM PESSOAL DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (OSC)

A entidade deverá preencher o quadro abaixo para cada unidade de ensino (EMEI Professora Simone Serafim, EMEI Izabel Cristina Souza da Costa e EMEI Carmem Lúcia), observando a equipe mínima prevista no Termo de Referência.

Quantitativo mínimo de referência: EMEI Professora Simone Serafim – 12 professores e 18 atendentes; EMEI Izabel Cristina Souza da Costa – 12 professores e 18 atendentes; EMEI Carmem Lúcia – 12 professores e 17 atendentes. Em cada unidade de ensino deverão ainda ser dimensionados 01 (um) orientador educacional (20h), 01 (um) supervisor escolar/coordenação pedagógica (20h) – funções que podem ser exercidas por um único profissional com dupla habilitação, com 40h –, 01 (um) auxiliar administrativo com funções de secretaria e 01 (um) coordenador da equipe da OSC, 03 (três) profissionais de cozinha, 03 (três) de limpeza e 02 (dois) de portaria. A estimativa deverá contemplar encargos sociais e trabalhistas, provisões de férias, 13º salário e rescisões, bem como a cobertura de substituições e as escalas necessárias ao funcionamento das 11 (onze) horas diárias do turno integral.

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA PROPONENTE

Para os fins do item 10.4.6 do Edital, a proponente declara, sob as penas da lei, que:

() é certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, com certificação em vigor, sendo isenta da contribuição previdenciária patronal na forma do art. 195, § 7º, da Constituição Federal, conforme documento anexo;

() não é alcançada pela isenção de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, recolhendo integralmente a contribuição previdenciária patronal, o Risco Ambiental do Trabalho e as contribuições a terceiros incidentes sobre a folha de pagamento.

A Estimativa de Custo apresentada a seguir reflete os encargos previdenciários efetivamente incidentes sobre a folha de pagamento da proponente, conforme a situação acima declarada.

A certificação de que trata este campo não constitui requisito de participação nem de

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

habilitação, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, destinando-se exclusivamente à aferição da exequibilidade da proposta e à apuração do valor do repasse, limitado ao valor de referência do item 10.4.

Unidade de ensino: _____

CARGO/FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R$)	ENCARGOS (R$)	TOTAL MENSAL (R$)
Professor de Educação Infantil					
Atendente de Educação Infantil					
Orientador Educacional					
Supervisor Escolar / Coordenação Pedagógica					
Auxiliar administrativo (secretaria)					
Coordenador da equipe da OSC					
Serviços gerais / cozinha					
Outros (especificar)					
TOTAL					

(Nome e cargo do Representante Legal da OSC)

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Sapucaia do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.185.020/0001-25, situado na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, bairro Santa Catarina, em Sapucaia do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Nestor de Oliveira Bernardes, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul, no exercício das suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil _____, situada na _____, nº ___, bairro _____, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____ (órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, _____, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.274/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando ao atendimento de **506 (quinhentos e seis) crianças** de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em turno integral e/ou parcial, nas **EMEI Professora Simone Serafim, EMEI Izabel Cristina Souza da Costa e EMEI Carmem Lúcia**, no Município de Sapucaia do Sul, por meio da execução das atividades e ações consistentes do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo,

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos no Edital;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pelo Parceiro Público e aceito pela Parceira Outorgada, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

3.1.1. DA PARCEIRA OUTORGADA:

a) Executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Parceiro Público, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas na legislação da educação vigente, inclusive responsabilizando-se pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Prestar contas das metas alcançadas/atingidas e das despesas realizadas, mensalmente, mediante protocolo junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, setor da Educação Infantil;

e) Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Colaboração em conta corrente específica previamente indicada ao Parceiro Público;

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

f) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.274/2017 e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

g) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

h) Executar as atividades e cumprir as metas previstas no Plano de Trabalho;

i) Encerrado o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, restituir os recursos financeiros repassados pelo Parceiro Público que não tenham sido utilizados;

j) Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;

k) Permitir o livre acesso dos agentes do Município e do Controle Interno aos processos, de modo específico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando os documentos requeridos e as informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração;

l) Utilizar o sistema informatizado para registrar a frequência das crianças/alunos, conforme utilizado na rede municipal;

m) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza do espaço escolar e pelos pequenos reparos e manutenção preventiva de natureza predial, na forma do inciso VI do item 23.1.1 do Termo de Referência;

n) Manter em perfeitas condições os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os danos que excedam o limite de pequeno reparo fixado no Termo de Referência;

o) Disponibilizar documentos dos profissionais empregados pela Entidade, tais como diplomas/certificados que comprovem a habilitação do cargo e registros junto aos respectivos conselhos, contratos de trabalho e comprovantes de vacinas, dentre outros;

p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material de limpeza, de higiene, de expediente e pedagógico básico.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

3.2. É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA PARCEIRA OUTORGADA:

a) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

b) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Parceiro Público, na inadimplência da Parceira Outorgada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

c) Garantir o atendimento às crianças/alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, com profissionais habilitados e qualificados, em número suficiente para cumprimento das diretrizes da SME e da legislação da educação vigente;

d) Garantir o manuseio, guarda, conservação, cocção e oferta da alimentação escolar, em quantidade e horários estabelecidos, de acordo com os critérios definidos.

3.3. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1. A presente parceria terá como gestor, pela Administração Municipal, a Secretária Municipal de Educação, **Nadir Salla Chiaradia** conforme **Portaria nº 719/2026**, anexa a este instrumento.

3.3.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados pela **Portaria nº 719/2026**, cópia anexa ao presente instrumento.

3.3.3. A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho realizado pela Coordenação de Educação Infantil, trimestralmente.

3.3.4. A Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação da execução do Termo de Colaboração realizará a aferição de resultados qualitativos, mediante critérios como estabelecimento de vínculo na comunidade escolar, nível de satisfação dos pais, absenteísmo dos alunos e profissionais, ocorrências registradas, higiene e limpeza nas instalações e zelo pela conservação dos mobiliários, equipamentos e instalações concedidas.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

3.4. A presente parceria terá como gestor pela Entidade _____, CPF _____ e CRC _____, conforme certidão anexada ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. Para a transferência financeira, será considerado o valor estimado per capita de R$ 1.050,86 (mil e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) por criança em turno integral e de R$ 525,43 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) por criança em turno parcial, conforme o cronograma de desembolso.

4.2. A Administração Pública repassará à OSC o valor máximo estimado mensal de R$ 176.544,48 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o atendimento de 168 (cento e sessenta e oito) crianças em turno integral em cada uma das EMEIs Professora Simone Serafim e Izabel Cristina Souza da Costa, e de R$ 178.646,20 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) para o atendimento de 170 (cento e setenta) crianças em turno integral na EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa, totalizando R$ 531.735,16 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) mensais, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Colaboração.

4.3. O valor repassado mensalmente à OSC corresponderá ao custo per capita demonstrado na Estimativa de Custo com Pessoal e Custeio apresentada na proposta selecionada, limitado ao valor estimado da Cláusula 4.1, multiplicado pelo número de crianças efetivamente atendidas em cada unidade de ensino no período, observado o limite das vagas previstas na Cláusula Primeira.

4.4. Para o repasse de 12 (doze) meses, o valor máximo estimado anual é de R$ 2.118.533,76 (dois milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para cada uma das EMEIs Professora Simone Serafim e Izabel Cristina Souza da Costa, e de R$ 2.143.754,40 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para a EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa, totalizando o valor máximo estimado anual de R$ 6.380.821,92 (seis milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

4.5. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste Termo de Colaboração, o valor per capita poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, mediante requerimento fundamentado da OSC e parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, formalizado por termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
4.6. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.7. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES/PAGAMENTOS

6.1. Os repasses serão efetivados até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente específica para a movimentação de recursos da parceria.

6.2. Os valores compreendem a capacidade máxima de atendimento das crianças/alunos, e a efetivação dos desembolsos será ajustada pela quantidade de criança/aluno atendido.

6.3. Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Fica assegurado ao Parceiro Público o direito à fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do instrumento firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como realizar vistorias a qualquer tempo.

7.2. Fica facultado ao Parceiro Público a variação para mais ou para menos de até 25% (vinte e cinco por cento) do número de crianças/alunos estimados para atendimento, independentemente de autorização do Parceiro Outorgado. Acima desse percentual, o aumento só poderá ocorrer com a anuência de ambos os parceiros.

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

7.3. Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Colaboração, do Decreto Municipal ou da legislação municipal sobre a prestação de contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosado(s).

7.4. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4.274/2017, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, da Prefeitura de Sapucaia do Sul e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções: I – advertência; II – suspensão temporária, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e III – declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

7.6. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.

7.7. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

7.8. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

7.9. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 7.4 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8

8.1. O foro da Comarca de Sapucaia do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Colaboração.

8.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou outro documento expresso sobre o qual se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, anexo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sapucaia do Sul, _____de _____de 2026.

Assinado digitalmente por:
NADIR SALLA CHIARADIA
***.630.800-**
03/11/2026 13:59:59 -03:00

NADIR SALLA CHIARADIA – Secretária Municipal de Educação

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES – Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pelo Município

PREFEITURA
Sapucaia do Sul
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:
https://r.multi24h.com.br/tGQH8BhCjpAiFI_1_8